

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



BUSCA E SALVAMENTO

PCA 64-1

**PLANO DE BUSCA E SALVAMENTO
AERONÁUTICO BRASILEIRO**

2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO



BUSCA E SALVAMENTO

PCA 64-1

**PLANO DE BUSCA E SALVAMENTO
AERONÁUTICO BRASILEIRO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 184/DGCEA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a reedição do Plano de Busca e
Salvamento Aeronáutico Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do PCA 64-1 “Plano de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro”, que com esta baixa.

Art. 2º Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 253/DGCEA, de 30 de dezembro de 2014, publicada no BCA nº 3, de 7 de janeiro de 2015.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 203, de 7 de novembro de 2019)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1	<u>FINALIDADE</u>	9
1.2	<u>ÂMBITO</u>	9
1.3	<u>COMPETÊNCIA</u>	9
2	ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES	10
2.1	<u>ABREVIATURAS</u>	10
2.2	<u>DEFINIÇÕES</u>	11
3	FUNDAMENTOS DO PLANO	13
4	ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SAR AERONÁUTICO BRASILEIRO	14
5	RESPONSABILIDADES	15
6	PROGRAMA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E VISITAS DE INTERCÂMBIO DO PESSOAL SAR	16
6.1	<u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO</u>	16
6.2	<u>PROGRAMA DE TREINAMENTO</u>	16
6.3	<u>PROGRAMA DE VISITAS DE INTERCÂMBIO</u>	16
7	OPERAÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO EM GRANDE ESCALA (MRO) ...	18
8	ACORDOS OPERACIONAIS	20
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	21

PREFÁCIO

A responsabilidade pela prestação do Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico em toda a Região de Busca e Salvamento (SRR) do Brasil é tarefa que demanda enorme quantidade de recursos e capacidade de gerenciamento.

As funções inerentes à prestação do Serviço SAR devem ser desempenhadas por pessoal habilitado e certificado, em consonância com o Anexo 12 da Convenção de Aviação Civil Internacional, demandando a existência de uma organização que administre o planejamento, a normatização e a supervisão desse Serviço.

Com base na Portaria nº 1.162/GC3, de 19 de outubro de 2005, que reestruturou o Sistema SAR Aeronáutico Brasileiro (SISSAR), o DECEA como órgão central é o responsável por prover a gerência dos recursos organizados e preparados para serem ativados, de forma rápida e eficaz, durante uma Operação SAR, sempre em conformidade com este Plano de Busca e Salvamento Aeronáutico.

Esta reedição procura atualizar o que corresponde à nova estrutura do Comando da Aeronáutica.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade estabelecer a estrutura e organização do Sistema SAR Aeronáutico dentro da Região de Busca e Salvamento (SRR) sob responsabilidade brasileira, bem como o seu relacionamento com as demais organizações, órgãos e elos que cooperam com a prestação do Serviço SAR.

1.2 ÂMBITO

O presente Plano aplica-se a todas as organizações militares do Comando da Aeronáutica direta ou indiretamente envolvidas na prestação do Serviço SAR.

1.3 COMPETÊNCIA

O DECEA é o responsável pela implementação do presente Plano, assim como pelas atividades de coordenação e controle necessárias à sua efetivação e atualização.

2 ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

2.1 ABREVIATURAS

AIP	– Publicação de Informação Aeronáutica
ANP	– Plano de Navegação Aérea
ARCC	– Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico
ARSC	– Subcentro de Salvamento Aeronáutico
BRMCC	– Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT
CACI	– Convenção de Aviação Civil Internacional
CINDACTA	– Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
COMAE	– Comando de Operações Espaciais
COMAER	– Comando da Aeronáutica
COMPREP	– Comando de Preparo
COSPAS-SARSAT	– Busca e Salvamento por Rastreamento de Satélite
DECEA	– Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DIRSA	– Diretoria de Saúde da Aeronáutica
ELT	– Transmissor Localizador de Emergência
EPIRB	– Radiobaliza de Emergência Indicadora de Posição
IAMSAR	– Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento
JRCC	– Centro de Coordenação de Salvamento Conjunto
LUT	– Terminal de Usuário Local
MCC	– Centro de Controle de Missão
MRCC	– Centro de Coordenação de Salvamento Marítimo
OACI	– Organização de Aviação Civil Internacional
OSC	– Coordenador na Cena
PIMO	– Programa de Instrução e Manutenção Operacional
PLB	– Radiobaliza de Localização Pessoal
RCC	– Centro de Coordenação de Salvamento
SAR	– Busca e Salvamento
SDOP	– Subdepartamento de Operações do DECEA
SISSAR	– Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico
SMC	– Coordenador de Missão SAR
SPOC	– Ponto de Contato SAR
SRR	– Região de Busca e Salvamento
SRU	– Unidade de Busca e Salvamento

2.2 DEFINIÇÕES

Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) – Órgão responsável por promover a eficiente organização do serviço e coordenar as Operações SAR dentro de uma Região de Busca e Salvamento (SRR) aeronáutica.

NOTA: O termo RCC se aplicará, neste Plano, quando se referir, indistintamente, a centros aeronáuticos e marítimos. Os termos ARCC e MRCC serão utilizados para identificar diretamente os RCC aeronáuticos e os RCC marítimos, respectivamente.

Centro de Coordenação de Salvamento Conjunto (JRCC) – Centro de Coordenação de Salvamento responsável pelo Serviço de Busca e Salvamento, tanto aeronáutico como marítimo.

Centro Brasileiro de Controle de Missão COSPAS-SARSAT (BRMCC) – É um elo do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR) que tem suas atividades regulamentadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA). Recebe e distribui dados de alerta e informações do Sistema COSPAS-SARSAT aos Centros de Coordenação de Salvamento (RCC) nacionais, aos Pontos de Contatos SAR (SPOC) associados e aos demais MCC, por intermédio do NODAL.

CINDACTA – Organização do Comando da Aeronáutica com finalidade de executar as atividades relacionadas com a vigilância e o controle da circulação aérea geral, bem como de conduzir as aeronaves que têm por missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro nas áreas definidas como de sua responsabilidade.

Controlador de ARCC – Militar com Curso de Coordenação SAR e titular de Habilitação Técnica apropriada para o desempenho das funções inerentes à posição operacional de “Controlador de ARCC” em um determinado ARCC ou ARSC.

Coordenador de Missão de Busca e Salvamento (SMC) – Militar com Curso de Coordenação SAR e titular de Habilitação Técnica apropriada para o desempenho das funções inerentes à posição operacional de Coordenador de Missão SAR em um determinado ARCC ou ARSC, designado temporariamente pela Chefia do ARCC para coordenar todas as ações referentes a uma determinada Operação SAR.

Coordenador de Busca e Salvamento (SC) – O Coordenador SAR é o Comandante do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) ou um oficial da estrutura de gerenciamento por ele designado, preferencialmente com o curso de coordenação SAR, e, normalmente, não assume a coordenação de operações, cabendo essa tarefa ao SMC designado.

Operação SAR – É o conjunto de ações coordenadas por um RCC relacionadas à localização de aeronaves, embarcações e seus ocupantes, resgate de tripulações, retorno à segurança dos sobreviventes, medidas para atenuar os efeitos das calamidades públicas e prestação de assistência, sempre que houver perigo da vida humana.

Operador de Estação Aeronáutica de ARCC – Militar com Curso de Comunicação SAR e titular de Habilitação Técnica apropriada para o desempenho das funções inerentes à posição operacional de Operador de Estação Aeronáutica de ARCC em um determinado ARCC ou ARSC.

Operador do BRMCC – Militar com Curso de Comunicação SAR e titular de Habilitação Técnica apropriada para o desempenho das funções inerentes à posição operacional de Operador do BRMCC.

Ponto de Contato SAR (SPOC) – São Centros de Coordenação de Salvamento ou outros pontos de contato dentro de um país, estabelecidos e reconhecidos, que possam assumir a responsabilidade de receber os dados de alerta do Sistema COSPAS-SARSAT com o objetivo de salvar pessoas em perigo.

NOTA: No Brasil, o Centro Brasileiro de Controle de Missão (BRMCC) é o Ponto de Contato SAR.

Radiobaliza de Localização Pessoal (PLB) – Radiobaliza pessoal de emergência para alerta e transmissão de sinais de localização.

Radiobaliza de Emergência Indicadora de Posição (EPIRB) – Radiobaliza transmissora de sinais de emergência de uso marítimo, para alerta e transmissão de sinais de localização.

Região de Busca e Salvamento (SRR) – Área de dimensões definidas, associada a um Centro de Coordenação de Salvamento, na qual se presta Serviço de Busca e Salvamento.

Serviço de Busca e Salvamento – É o desempenho das funções de supervisão, comunicação, coordenação de busca e salvamento, assistência médica inicial ou evacuação médica em uma situação de perigo, mediante a utilização de recursos públicos e privados, incluindo aeronaves, embarcações e instalações que possam colaborar nas operações.

Sistema COSPAS-SARSAT – Sistema composto de segmento espacial (satélites orbitais e geoestacionários com suas cargas úteis), segmento terrestre (LUT e MCC) e radiobalizas em 406 MHz (ELT, EPIRB e PLB).

Subcentro de Salvamento (RSC) – Dependência subordinada a um Centro de Coordenação de Salvamento, estabelecido para complementar a função deste, segundo determinadas disposições das autoridades competentes.

Transmissor Localizador de Emergência (ELT) – Radiobaliza transmissora de sinais de emergência de uso aeronáutico, para alerta e transmissão de sinais de localização.

Unidade de Busca e Salvamento (SRU) – Recurso móvel composto de pessoal habilitado e dotado de equipamento apropriado para executar, com rapidez, as Operações de Busca e Salvamento.

3 FUNDAMENTOS DO PLANO

3.1 O Plano de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro é fundamentado no Anexo 12 – Busca e Salvamento, da Convenção de Aviação Civil Internacional.

3.2 A prestação do Serviço de Busca e Salvamento Aeronáutico Brasileiro tem seus procedimentos balizados pelo Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR), DOC 9731/AN.

3.3 O estabelecimento e a manutenção do provedor do segmento terrestre brasileiro COSPAS-SARSAT, como órgão do Sistema COSPAS-SARSAT, apoia as operações de busca e salvamento, a partir do Decreto Legislativo nº 238, de 16 de dezembro de 1991.

3.4 Os procedimentos para tratamento de vítimas de incidentes SAR aeronáuticos ou marítimos fundamentam-se nos protocolos previstos para o exercício da função de socorrista, padronizados pela DIRSA.

3.5 O tratamento de restos mortais, encontrados no local do acidente, e a destinação de objetos pertencentes à cena do sinistro ocorrem em consonância com os preceitos da legislação nacional.

3.6 De acordo com o Artigo 28 da Convenção de Aviação Civil Internacional (CACI), o Brasil, como Estado contratante, é responsável por prover em sua SRR a estrutura e os serviços incluídos nos Planos de Navegação Aérea (ANP) da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

4 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA SAR AERONÁUTICO BRASILEIRO

4.1 O SISSAR brasileiro viabiliza a prestação do Serviço SAR utilizando, basicamente, dois órgãos da estrutura do Comando da Aeronáutica, o DECEA e o COMAE.

4.2 O DECEA, como órgão central do SISSAR, é responsável pela prestação do Serviço SAR Aeronáutico no País, de acordo com a Portaria 1.162/GC3, de 19 de outubro de 2005.

4.3 Com o objetivo de apoiar a prestação do Serviço SAR no País, está estabelecido o BRMCC, cuja área de serviço corresponde à Região de Busca e Salvamento brasileira, acrescentada de cinquenta quilômetros além dos limites externos, com a finalidade de atender a compromissos internacionais e prover redundância nas captações de sinais de emergência.

4.4 Subordinados ao DECEA encontram-se os ARCC, cuja responsabilidade é planejar e coordenar a prestação do Serviço SAR dentro de suas SRR.

4.5 Durante uma Operação SAR, a critério do Coordenador de Missão SAR (SMC), poderá ser solicitado o estabelecimento de Subcentro de Salvamento Aeronáutico (ARSC) onde for julgado conveniente, para executar as funções previstas no “Manual de Coordenação de Busca e Salvamento Aeronáutico” (MCA 64-3).

4.6 Em qualquer outra situação, o Chefe do ARCC poderá estabelecer um ARSC onde for julgado conveniente, a fim de facilitar a prestação do Serviço SAR.

4.7 O COMAE é o órgão alocador das Unidades de Busca e Salvamento (SRU) da Força Aérea Brasileira, para a execução das missões que compõem uma Operação SAR.

4.8 Enquanto não se institui o SAR conjunto (JOINT), os ARCC e MRCC brasileiros mantêm acordos e procedimentos com o propósito de maximizar a compatibilidade entre eles, viabilizando a prestação do Serviço SAR na SRR sob jurisdição brasileira, bem como contribuir para o estabelecimento de Centros de Coordenação de Salvamento Conjuntos (JRCC), conforme recomendado pela OACI.

4.9 Todos os recursos, aéreos e marítimos, civis e militares, disponibilizados para apoiar uma operação SAR, podem ser empregados em proveito da missão, a critério do SMC, que será o responsável pela determinação dos procedimentos a serem executados, em consonância com o preconizado no Manual IAMSAR e no MCA 64-3.

4.10 Na falta desses recursos, o ARCC responsável pela coordenação poderá atribuir a qualquer aeronave, em voo ou pronta para decolar, uma missão específica na operação SAR em andamento.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Cabe ao DECEA planejar, normatizar e supervisionar a prestação do Serviço SAR aeronáutico em todo o território nacional, assegurando o cumprimento das diretrizes, padrões e métodos recomendados pela Convenção de Aviação Civil Internacional.

5.2 Cabe ao DECEA manter a capacidade operacional do Provedor do Segmento Terrestre Brasileiro COSPAS-SARSAT em apoio ao SISSAR, bem como manter o BRMCC provido de um banco de dados para controle do registro de balizas COSPAS-SARSAT e capaz de atuar como Ponto de Contato SAR nacional (SPOC).

5.3 Cabe ao DECEA definir e publicar na AIP Brasil as condições para a entrada de SRU de outras nações em território brasileiro, a fim de apoiar uma Operação SAR.

5.4 Cabe aos CINDACTA, por intermédio de seus ARCC, planejar e coordenar as ações necessárias à prestação do Serviço SAR, de acordo com seus Planos de Operações, dentro das SRR de sua responsabilidade.

5.5 Cabe ao COMAE, por intermédio de suas SRU, como órgão de execução do SISSAR, a execução das missões que compõem determinada operação SAR.

5.6 Cabe às demais organizações e aos órgãos e elos do Comando da Aeronáutica apoiar a prestação do Serviço SAR, dentro de suas capacidades específicas.

6 PROGRAMA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E VISITAS DE INTERCÂMBIO DO PESSOAL SAR

6.1 PROGRAMA DE FORMAÇÃO

6.1.1 É responsabilidade do DECEA determinar os parâmetros de formação, habilitação e aprimoramento profissional do pessoal que compõe as equipes que atuam nos ARCC e no BRMCC.

6.1.2 Para suprir os recursos humanos dos Órgãos de Coordenação necessários para a prestação do Serviço SAR Aeronáutico, o DECEA considera como posições operacionais as de SMC, Controlador de ARCC, Operador de Estação Aeronáutica de ARCC, e no âmbito do BRMCC, Supervisor do BRMCC e Operador do BRMCC.

6.1.3 O DECEA é o responsável pelos cursos de formação e os treinamentos de coordenação para o pessoal de ARCC e de BRMCC.

6.1.4 O COMPREP é responsável pela formação e treinamento operacional das equipes que compõem os elos de execução SAR.

6.1.5 Os cursos de formação e os treinamentos operacionais dos elos de execução no âmbito da FAB estão previstos em legislação específica e nos Programas de Instrução e Manutenção Operacional (PIMO) das Unidades Aéreas subordinadas.

6.2 PROGRAMA DE TREINAMENTO

6.2.1 Todos os treinamentos realizados em prol do aprimoramento profissional do pessoal dos órgãos de coordenação e dos elos de execução do SISSAR serão realizados em conformidade com o Manual IAMSAR e com o MCA 64-3.

6.2.2 Deverão ser realizados, com uma periodicidade mínima de 1 (um) evento por ano, treinamentos conjuntos envolvendo os órgãos de coordenação e os elos de execução aeronáuticos e, se possível, marítimos.

6.2.3 Os treinamentos, quando incluírem recurso aéreo, devem ser planejados conjuntamente por representantes do DECEA e do COMPREP.

6.2.4 Os CINDACTA são os responsáveis pelo treinamento operacional dos ARCC e, quando for o caso, do BRMCC.

6.3 PROGRAMA DE VISITAS DE INTERCÂMBIO

6.3.1 O DECEA tem a responsabilidade de planejar e gerenciar, em conformidade com as recomendações do Anexo 12 à CACI, a participação de representantes do SISSAR em visitas de intercâmbio internacionais incluindo ARCC, MCC e pessoal responsável pelo gerenciamento do Serviço de Busca e Salvamento.

6.3.2 Os CINDACTA I e III devem planejar, anualmente, um programa de visitas de intercâmbio do pessoal do BRMCC (OCC 1 e OCC 2) aos ARCC e MRCC nacionais, a fim de divulgar os procedimentos operacionais relacionados ao Sistema COSPAS-SARSAT, como ferramenta a ser utilizada na prestação do Serviço SAR.

6.3.3 Os demais CINDACTA devem planejar, anualmente, um programa de visitas de intercâmbio profissional para os ARCC nacionais adjacentes, nos MRCC e no BRMCC, a fim de compartilhar soluções comuns.

7 OPERAÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO EM GRANDE ESCALA (MRO)

7.1 As Operações SAR em Grande Escala estão previstas no IAMSAR, que suplementa o Anexo 12 à CACI, e no MCA 64-3.

7.2 Uma MRO é um evento singular que, independentemente do cenário – terra ou mar –, envolve uma quantidade de vítimas acima da capacidade de prestação do Serviço SAR pelas SRU regularmente de alerta.

7.3 Os Planos de Operações dos ARCC deverão estabelecer planejamento capaz de acionar de forma eficaz e rápida todos os demais órgãos da estrutura do Comando da Aeronáutica necessários ao apoio a uma MRO.

7.4 As operações SAR que envolvam autoridades ou que, por algum motivo, atraiam a atenção da mídia podem requerer que uma estrutura maior seja disponibilizada. Nesses casos, a despeito da característica descrita em 7.2, a operação poderá ser declarada como MRO.

7.5 Quando uma MRO for declarada, o seu Comandante será designado pelo Comandante do COMAE.

7.6 Durante uma MRO, ao Comandante da Operação compete:

- a) apoiar as ações sob responsabilidade do SMC da operação;
- b) facilitar a disponibilidade de recursos não pertencentes ao SISSAR, solicitados pelo SMC em apoio à operação SAR;
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais a fim de atender às necessidades do SMC;
- d) definir o responsável pelas ações na área de comunicação social relativas à operação SAR, garantindo que os contatos com a mídia sejam centralizados;
NOTA: Tal responsabilidade não deve ser atribuída à equipe de coordenação.
- e) coordenar a integração harmoniosa da Cadeia de Comando e da estrutura militar existente na região com as necessidades sistêmicas da Coordenação SAR (SC, SMC e OSC); e
- f) disponibilizar ao CECOMSAER as informações sobre o andamento da Operação.

7.7 Ao Diretor-Geral do DECEA compete:

- a) declarar uma MRO, quando a situação exigir;
- b) acionar os órgãos do COMAER necessários para o desenvolvimento da MRO;
- c) determinar o apoio que cada órgão do COMAER deve prestar à consecução dos objetivos da MRO;
- d) alocar profissionais de coordenação SAR e material de coordenação e comunicações necessários à execução de seus deveres;
- e) estabelecer meios de comunicações entre os Comandos e os Órgãos envolvidos; e
- f) assessorar as organizações envolvidas na MRO.

7.8 Ao Comandante do CINDACTA compete:

- a) apoiar as ações sob responsabilidade do SMC designado para a MRO;
- b) facilitar a disponibilidade de recursos existentes dentro da SRR de responsabilidade do CINDACTA em apoio à MRO;
- c) disponibilizar uma sala dotada de comunicações apropriadas para ser utilizada, durante a MRO, pelo Comandante da operação SAR e seus assessores;
- d) coordenar a rotatividade dos profissionais envolvidos na coordenação da MRO;
- e) assessorar o Diretor-Geral do DECEA sobre os assuntos relacionados à MRO; e
- f) assessorar o Comandante da MRO.

7.9 A coordenação da MRO será de responsabilidade do ARCC com jurisdição sobre a SRR onde ocorreu o sinistro, e a função operacional de SMC deve ser, preferencialmente, assumida pelo SMC mais experiente da área.

7.10 Os representantes de cada Órgão do COMAER acionado serão os responsáveis pelas ações sob seu encargo, devendo se reportar ao Comandante da MRO.

8 ACORDOS OPERACIONAIS

8.1 Serão celebrados acordos operacionais sempre que for necessário regulamentar o relacionamento sistêmico das diversas organizações, órgãos e elos de interesse do SISSAR.

8.2 O relacionamento entre os ARCC e as SRU subordinadas ao COMAE ocorre de forma sistêmica e deverá ser regulamentado por meio de acordo operacional, a fim de permitir que os órgãos de coordenação e de execução do SISSAR possam trabalhar em prol da celeridade e eficiência que uma operação SAR exige.

8.3 Os ARCC deverão celebrar acordos operacionais com outras organizações militares e civis, com vistas à utilização racional e harmoniosa dos recursos disponíveis para atender às necessidades de uma operação SAR. Os termos para acionamento serão específicos para cada SRR, devido à particularidade de cada região.

8.4 Também serão celebrados acordos operacionais entre os ARCC e os Centros de Coordenação de Salvamento (RCC) dos Estados vizinhos, visando atender às normas de cooperação previstas no Anexo 12 à CACI.

8.5 Todos os acordos firmados serão publicados em legislações pertinentes, de modo a garantir ampla divulgação e pleno conhecimento dos componentes do SISSAR.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.